

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.128, publicada no D.O.U. de 12/12/2019, Seção 1, Pág. 66.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituição Educacional São Judas Tadeu		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas São Judas Tadeu, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201361064		
PARECER CNE/CES Nº: 130/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 30/1/2014 pelas Faculdades Integradas São Judas Tadeu, localizada na Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 92.968.106/0001-00.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) informou, em seu parecer técnico, que são oferecidos pela Instituição de Educação Superior (IES) os seguintes cursos de graduação:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Ato Regulatório	Início de Curso
121475 Administração	Bacharelado	3 (2012)	2 (2012)		Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 477 de 22/11/2011	1/9/1970
28610 Administração	Bacharelado	3 (2012)	2 (2012)		Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 125 de 30/05/2006	7/8/1999
6977 Ciências Contábeis	Bacharelado	2 (2012)	2 (2012)		Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 307 de 02/08/2011	1/9/1970
50453 Educação Física	Bacharelado	2 (2012)	2 (2012)	4 (2007)	Reconhecimento de Curso Portaria 1.155 de 23/12/2008	7/8/2002
114194 Pedagogia	Licenciatura	2 (2011)	3 (2011)		Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 286 de 21/12/2012	25/2/2002

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 9/6/2015 e

13/6/2015, tendo sido apresentado o relatório nº 116.995, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,4
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,5
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,7
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,6
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,9
Conceito Institucional	4,0

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligência, manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), mas recomendou exigir, até a finalização do presente processo de credenciamento, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Considerações do Relator

A IES Faculdades Integradas São Judas Tadeu foi credenciada por meio do Decreto nº 67.068, de 17/8/1970, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17/8/1970. Seu último credenciamento deu-se por meio da Portaria MEC nº 530 de 10/5/2012, publicada no DOU de 11/5/2012.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois), contínuo 1.9307, ano de referência 2014.

Além dos cursos de graduação já referidos, a IES oferece 8 (oito) cursos de pós-graduação, especialização.

No sistema e-MEC estão relacionados vários processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, indicando a preocupação da IES em manter-se em dia com as exigências das normativas legais relacionadas à oferta de educação superior. Tramita, igualmente, processo de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (201304988). Não há registro de ocorrências no sistema e-MEC.

Apesar de a IES ter alcançado um Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) além, portanto, do mínimo necessário ao seu credenciamento institucional, o IGC igual a 2 (dois) revela dificuldades institucionais com a oferta de cursos de educação superior de qualidade, para o que deverá atentar a mantenedora, no sentido de suprir a mantida de todas as condições necessárias e adequadas para a superação dessa insuficiência, o que deverá ser verificado no próximo ciclo avaliativo.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 4 (quatro), sem anotações de fragilidades importantes nas dimensões avaliadas e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas São Judas Tadeu, instituição localizada na Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente